



*Poder Legislativo do Município da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 10  
*C*

**ANTE PROJETO DE LEI Nº 10/02**

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL IRMÃ LIDIA.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, vem muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL IRMÃ LIDIA, registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 04.538.314/0001-01, tendo sua sede na Rua Luiz Correia de Lacerda s/nº, na cidade da Lapa-Paraná.

**Parágrafo Único** – A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de Agosto de 2002

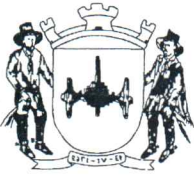
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

PROTOCOLO n.º 569/02

DATA 05 / 08 / 02

11:24 *C*

*Sérgio Augusto Leoni*  
**SÉRGIO AUGUSTO LEONI**  
Vereador



*Poder Legislativo do Município da Lapa  
Estado do Paraná*

**Justificativa:** Bairro da Cohapar – Vila Nossa Senhora Aparecida, o primeiro Centro Municipal da Lapa, denominada Creche “Irmã Lídia”, foi inaugurada em 20 de novembro de 1989, recebeu esse nome em homenagem a Irmã Lídia, que levou sua vida em prol dos pobres, enfermos, desamparados e principalmente, dedicando-se muito a Educação das crianças.

Já conta com 13 anos de funcionamento, tendo a sua frente a dedicação da Administradora Leonor V. D. Zereman, bem como o apoio da Diretora da Educação Sr<sup>a</sup> Josélia Martins Janz e da Coordenadora Terezinha Milleo de Siqueira, que não medem esforço para levar avante tão importante empreendimento.

Este Centro Municipal possui 22 Funcionários que cuidam da higiene, alimentação, Saúde e Educação das 110 crianças que aqui permanecem onze horas, recebendo quatro refeições diárias.

O Centro Municipal Infantil deve-se ao esforço de muitas pessoas, pois, seu prédio foi construído para ser um Centro Social e após eleição da Comunidade, o prédio foi destinado a funcionar como Creche, atendendo assim inúmeros pedidos de mães que desejavam trabalhar para ajudar nas despesas domésticas e não tinham um lugar para deixar seus filhos.


Este Centro mantém convênio com a Secretaria do Estado da Criança e Empresa Dagranga, porém a Prefeitura Municipal é sua principal mantenedora, arcando com a manutenção do prédio, remuneração das Funcionárias, alimentação, Saúde, materiais de expediente, didáticos, higiene e limpeza.

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00000490

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.538.314/0001-01	<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</b>	DATA DE ABERTURA 16/05/2001	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IRMA LIDIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APM-CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IRMA LIDIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA LUIZ CORREA DE LACERDA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CRECHE	
CEP 83750-000	BAIRRO/DISTRITO COHAPAR I	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 41 -6225619			
CPF DO RESPONSÁVEL 428.694.639-87	SITUAÇÃO ESPECIAL		

ATA Nº 02/2001

Aos dezenove dias do mês de Setembro de dois Mil e um, às dezessete horas, em pátio coberto do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Lídia Creche e Pré-Escola, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, reuniram-se Administradora desse Centro de Educação Infantil, Secretária, membros de Associação de Pais e Mestres, funcionários e pais das crianças do referido Centro de Educação Infantil, para uma Assembléia Extraordinária, onde o Presidente da Associação de Pais e Mestres concede plenos poderes, elege e nomea a partir desta data, a Administradora deste Centro de Educação como sua procuradora e junto com o Tesoureiro da Associação de Pais e Mestres passam a ter em conjunto: abertura de conta corrente em banco, assinam cheque, quitam recibos, compram no comércio em geral, assinam duplicatas e dão quitação. Todos os membros da Associação de Pais e Mestres mostraram-se concordados com a decisão. Nada mais havendo a tratar eu Aparecida do R. Martins Ruthes lavrei a presente ata, às dezessete horas por mim vai assinada juntamente com os demais:

Aparecida do R. M. Ruthes  
Affonso Elizio Doin Junior  
Elisia Martins  
Leonor V.D. Zereman  
Márcia F. da Silva  
Juracy dos Santos Rodrigues  
Maria de Fátima Oliveira Santos  
Reinildes H. da Silva  
Sandra Aparecida Santana Vidal  
Daniela Claudino Pinto  
Jucemara Caos  
Tereza Tavares  
Rosely Fátima de Lima  
Luciane Mildemberg Gueber  
Zélia do Rocio Martins Moro  
Marilene Barbosa  
Marli Salete Vieira  
Ivonete Marinho  
Paula D.R. Paes  
Sonia dos Santos  
Rita Drabenski  
Wilmara A. dos Santos

Sandra de Fátima M. Silva  
Michele C. dos Santos  
Ana Maria Loures  
Andréa S. Sant'ana  
Maria de Souza Maciel  
Leila Cristina Santana Rodrigues  
Eunice de Souza  
Marinalva M. dos Santos  
Sebastião Arildo da Silveira  
Levina L. Camargo  
Terezinha da Silveira  
Eva do Rocio Fernandes Gueber  
Margleisy A. dos Santos  
Loriana M. Pereira  
Maria Goretti Martins  
Luiz Sérgio Brogiani  
Lindamir Santos de Moraes  
Virlene F.F. Ricetto  
Neusa Hoffmann  
Antonio S. Tavares  
Denise de Jesus da Silva  
Leonice Gonçalves  
Roseli Araújo Amaral  
Cristiane Maidl Delponte  
Michele Amorin

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins que esta ata é cópia fiel do livro de ata.

Lapa, 20 de Setembro de 2001.

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

*Rosalia Leua Gueber*  
LAPA - PARANÁ

*Affonso Elizio Dain Junior*  
Affonso Elizio Dain Junior  
Presidente da A.P.M.

Registrado sob n.º 1108  
Atorçado a fls. 219 do livro B-76  
De \_\_\_\_\_

Apresentado no horário normal  
prenotado sob n.º 4509 a página  
na 259 do Protocolo A, n.º 3

Lapa 04 de setembro de 2001.

*Gracia Krainski Pinto*  
Gracia Krainski Pinto  
Oficial

**78 203 841/0001-93**  
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. Manuel Pedro, 2911  
Centro CEP. 83.769  
Lapa - PR

ATA Nº 01/2001

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois Mil e um, às dezessete horas, em um pátio coberto do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Lídia Creche e Pré-Escola, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, reuniram-se Administradora desse Centro de Educação Infantil, Secretária, Diretora do Departamento de Educação, Chefe de seção de Educação Infantil, Chefe de seção das Creches, funcionários e pais das crianças do referido Centro de Educação Infantil para fundar, eleger e dar posse aos membros da Associação de Pais e Mestres e aprovação do estatuto da referida A.P.M. A Administradora propõe que seja feita duas chapas para a eleição. Tendo em vista o número de pessoas dispostas a fazer parte da A.P.M. foi formada apenas uma chapa. A chapa foi aprovada por todos e deverá atuar no biênio de 2001/2002. Logo em seguida, a Administradora da Creche expos a todos o Estatuto da A.P.M, que foi elaborado por uma comissão de pais e funcionários. Foi lido e discutido o referido estatuto que foi aprovado por todos. Os eleitos foram empossados neste ato. A comissão da A.P.M. ficou assim constituída. Diretoria: Presidente Affonso Elizio Doin Junior, Vice Presidente: Antonio da Silva Tavares, Tesoureiro: Rivadavia Lima Gueber; Conselho Fiscal: Membros Efetivos: Rosely de Fátima Lima, Leonice Gonçalves; Suplentes: Marlene Carvalho, Maria Maciel; Conselho Deliberativo: Leonor V. D. Zereman, Secretária: Aparecida do R. M. Ruthes; Conselheiros: Maria Betânia de O. Portella, Ivonete Marinho, Marli Salete Vieira Rocha, Sandra Ap. Santana Vidal, João Antonio Gemim. Nada mais havendo a tratar eu Aparecida do R. Martins Ruthes lavrei a presente ata, às dezessete h. e quarenta e cinco minutos que por mim vai assinada juntamente com os demais:

Aparecida do R. M. Ruthes  
Terezinha Milleo de Siqueira  
Cristiane Delponte  
Elisia Martins  
Affonso Elizio Doin Junior  
Antonio da Silva Tavares  
Rivadavia Lima Gueber  
Sandra de Fátima M. Silva  
Kelly Brogian  
Vera de Oliveira

Affonso

Rivadavia Lima Gueber  
Antonio S. Ruthes

Nestor Silva Neto  
Ana Loures  
Marlene Carvalho  
Rita Drabeski  
Maria S. Maciel  
Marilda dos Santos  
Linadamir Moraes  
Marilene Gois  
Maria José P. Gonçalves  
Sônia Castro  
Gizelia Lopes  
Jocecleia Will  
Joceli Campos  
Ilegível  
Ilegível  
Ilegível  
Tereza Miranda  
Maria Ap. Lins  
Ana Ribas  
Jane Ap. J. dos Santos  
Luzia Afonso  
Loriana Mildemberg  
Nadir de J. Cardoso  
Daniele Padilha  
Ilegível  
Claudia C. Pierin  
Ilegível  
Mauricio Tuchinski  
Virlene Fátima Fonseca  
Bianor  
Eva Bernardes  
Ana Carla Martins  
Marilda Aguiar  
Silvana Mildemberg  
Eunice  
Ilegível  
Ilegível  
Maria Betânia Portella  
Margleyse A. dos Santos  
Ilegível  
Roberto Portella  
Ilegível  
Benedito F. Santos  
João Antonio C. Gemim  
Denise Silva  
Maria Joaquina Turmann  
Maria da S. Fernandes

Affonso

Aradornia Lima Greber  
Itano S. Barros

Eva Gueber  
Roseli de F. de Lima Goll  
Leonice Gonaçalves  
Maria Elizia Bechtloff  
Roseli Amaral  
Dinair Machado  
Ana Maria H. Bill  
Daniela S. Sant'ana  
Sandra Ap. S. Vidal  
Leila Cristiane Santana Rodrigues  
Marlis Santos  
Patricia Kill  
Levina Camargo  
Andréa S. Sant'ana  
Aluidi Farias  
Marinalva M. dos Santos  
Roseli Fátima de Lima  
Simone L. Lima  
Leonor V.D. Zereman

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins que esta ata é cópia fiel do livro  
de ata.

Lapa, 25 de abril de 2001.

*Leonor V.D. Zereman*  
223/02 26 582

*Afonso Elizio Doin Junior*  
Afonso Elizio Doin Junior  
Presidente da A.P.M.

*Afonso*

*Leonor V.D. Zereman*  
*Leonor V.D. Zereman*

## MINUTA DE ESTATUTO

### Capítulo I

#### DA CONSTITUIÇÃO e FINALIDADE

##### Seção I

#### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Unidade executora (UEX), doravante denominada (APM, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES, fundada em 23/04/2001, na unidade escolar Centro Municipal de Educação Infantil "Irmã Lídia", é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro do Município de Lapa, Estado de Paraná, e será regida pelo presente estatuto.

##### Seção II

#### DA FINALIDADE

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, aluno e professores, promovendo a integração" poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º - Constituem finalidade especificada A.P.M. a conjunção de esforços, a articulação de objetos e a monia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto á escola como instrumento da transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

*Almeida*

*Evadoviana Lima Queber*  
*Antonio S. Bonaparte*

- e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da A.P.M. os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

## Capítulo II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Seção I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

#### Seção II

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe a Assembléia Geral:

- I. Fundar a Unidade Executora;
- II. Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

*Quadrado Lima Gabriel*  
*João de Souza*

III. Discutir e aprovar o estatuto da entidade.

# 1º - Far-se-à convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

# 2º As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da A.P.M., com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

# 1ª - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com, qualquer número.

# 2ª - As deliberações das assembléias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

# 3ª - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da A.P.M., por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e ou por 1/3 dos associados.

# 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da A.P.M..

# 2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

# 3º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- b) Alterar o nome A.P.M., em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) Transformar as finalidades e ou serviços oferecidos pela escola;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Destituir a diretoria, quando for o caso.

*Resolução Lima Guerber*  
*Antonio F. Barbosa*

### Seção III

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I. 1 presidente;
- II. 1 secretário;
- III. conselheiros.

# 1º - A presidência é exercida pela diretora da escola.

# 2º - O cargo de secretário será ocupado por um professor da escola.

# 3º - Os conselheiros totalizam-se em número de (5) membros, sendo quatro pais de alunos e um professor.

Art. 10º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I. apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II. aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III. revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai responsável;
- IV. promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V. determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- VI. emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII. reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único - As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

### Seção IV

#### DA DIRETORIA

Art. 11º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da A.P.M.

Parágrafo único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de (2) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconhecida uma vez por igual período.

*Maria Cláudia Lima Gueber*  
*Antonio S. Borroner*

Art. 12 ° - A Diretoria terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Parágrafo único – Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: pai de aluno;
- b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
- c) Secretário: professor;
- d) Tesoureiro: pai ou responsável.

Art. 13 ° - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 ° - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 ° - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 ° - Compete à Diretoria:

- I. – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da A.P.M.;
- II. – deliberar sobre aplicação e movimentação dos da A.P.M.;
- III. – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- IV. – em caso de convênios, enviar à Secretária Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, trimestralmente o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão.
- V. – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI. – decidir os casos omissos;
- VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

*Alfonso*

*Luciana Lima Fieber*  
*Antonio S. Soares*

Art. 17 ° - Compete ao Presidente:

- I. – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II. – representar a entidade em juízo e fora dele;
- III. – administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV. – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V. – promover e entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI. – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII. – administrar a A.P.M. e divulgar as suas finalidades;
- VIII. apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 ° - Compete ao Vice-Presidente:

- I. – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II. – assumir as funções do Presidente quanto este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 ° - Compete ao Secretário:

- I. – elaborar a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;
- II. – ler as atas das reuniões e assembléias;
- III. – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV. – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V. – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI. – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 ° - Compete ao Tesoureiro:

- I. – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II. – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III. – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- IV. – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

*H. B. S.*  
Rivaldo Lima Gueber  
João S. Barros

## Seção V

### DO CONSELHO FISCAL

ART. 21 ° - O Conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da A.P.M.. Será constituído por (3) membros efetivos e (2) suplentes, sendo (3) pais e (2) professores.

# 1 ° - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

# 2 ° - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 ° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da A.P.M. entradas, saídas e aplicações de recursos, emitido pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- II. – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III. – solicitar à Diretoria sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV. – apontar à Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da A.P.M. retardar por mais de um mês a sua convocação e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes;

Art. 23 ° - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de (2) anos, permitida a reeleição por uma vez.

## Capitulo III

### DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES

#### Seção I

### DOS SÓCIOS

Art. 24 ° - O quadro social da A.P.M. é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

- I. – sócios efetivos;
- II. – sócios colaboradores.

*Handwritten signatures:*  
Zinoberto Lima Queber  
Antonio S. Torres

# 1º - São considerados sócios efetivos:

- a) diretor;
- b) vice-diretor;
- c) professores;
- d) pais ou responsáveis;
- e) alunos maiores.

# 2º - São considerados sócios colaboradores:

- a) pessoal Técnico-Administrativo;
- b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- c) pais ou responsáveis de ex-alunos;
- d) ex-alunos maiores;
- e) ex-professores;
- f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

## Seção II

### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25º - Constituem direitos dos Sócios:

- I. – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da A.P.M.;
- II. – participar das atividades associativa;
- III. – votar e ser votado;
- IV. – solicitar em Assembléia Gera esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da A.P.M. e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 26º - Constituem deveres dos sócios:

- I. – conhecer o Estatuto da A.P.M.;
- II. – participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocadas;
- III. – cooperar, de acordo com as suas possibilidade, para a constituição do fundo financeiro da A.P.M.;
- IV. – colaborar na realização das atividades da A.P.M.

*A.P.M.*

*Paradaria Lima Guibee*  
*Antonio S. Barros*

## Capítulo IV

### Seção I

#### DAS REUNIÕES

Art. 27 ° - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da A.P.M.

## Capítulo V

### Seção I

#### DAS ELEIÇÕES

#### DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 28 ° - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29 ° - Na apuração dos votos, deverão participar preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30 ° - Os membros eleitos terão mandato pelo período de (2) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 ° - Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir nova composição da A.P.M. respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 ° - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

*Affonso*

*Ricardina Lima Quebra*  
*Antonio S. Gomes*

Parágrafo único – A Diretoria da escola dará posse ao Presidente da A.P.M. e este aos demais membros da Diretoria devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva A.P.M.

## Capítulo VI

### DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

#### Seção I

#### DOS RECURSOS

Art. 33 ° - Os meios e recursos para atender os objetivos da A.P.M. serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos sócios;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;
- d) doações;
- e) promoções escolares;
- f) outras fontes.

Art. 34 ° Os recursos financeiros da A.P.M. serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município do Banco do Brasil AS efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

#### Seção II

#### DA APLICAÇÃO

Art. 35 ° - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

*Maria*

*Traciara Lima Guelber*  
*João S. Barros*

Art. 36 ° - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da A.P.M.

## Capítulo VIII

### DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

#### Seção I

#### DA INTERVENÇÃO

Art. 37 ° - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38 ° - Quando as atividades da A.P.M. contrariamente as finalidade definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

# 1 ° - O processo regular de apuração dos fatos será feito pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte.

# 2 ° - A intervenção será determinada pela Secretária Municipal de Educação Cultural e Esporte, mediante Resolução.

#### Seção II

#### DA DISSOLUÇÃO

Art. 39 ° - A A.P.M. somente poderá ser dissolvida:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestadas em Assembléia Geral extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) em caso de desativação da A.P.M., o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar à Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

*Percepciona Lima Guelber*  
*Antonio S. Soares*

*H. G. Soares*

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da A.P.M. o destino de seu patrimônio respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

## Capítulo IX

### Seção I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 ° - Os sócios não respondem pelas obrigações da A.P.M.

Art. 41° - São sócios os fundadores da A.P.M. as pessoas que participaram da reunião de fundação cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 42 ° - A A.P.M. não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 ° - É vedada à A.P.M. exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 ° - A A.P.M. constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria em Assembléia.

Art. 45 ° - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

*A.P.M.*

*Secretaria Lima Gabriel  
Otávio S. Sousa*





# Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

## **ANTE-PROJETO DE LEI Nº 10/2002**

Autor: Vereador Sergio Augusto Leoni

Sumula: Declara de Utilidade Publica Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal Infantil Irmã Lidia.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA 05 / 08 / 2002.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA 06 / 08 / 2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

**X** Legislação, Justiça e Redação, em 01 / 08 / 2002

Economia, Finanças e Fiscalização, em XX / XX / 2002

**X** Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em 01 / 08 / 2002

Urbanismo e Obras Publicas, em XX / XX / 2002

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / 2002

*Oswaldo B. Camargo*  
OSVALDO B. CAMARGO

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em <u>06</u> / <u>08</u> / 2002  <i>Valério Schmidt</i> VALÉRIO SCHMIDT Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>Luís Bortolotto</i> Lapa, em <u>06</u> / <u>08</u> / 2002.  <i>Valério Schmidt</i> VALÉRIO SCHMIDT Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002  VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador  Lapa, em ___ / ___ / 2002.  VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em <u>06</u> / <u>08</u> / 2002  <i>Valentina Piovezan Batista</i> VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>Lúcia Martins</i> Lapa, em <u>06</u> / <u>08</u> / 2002.  <i>Valentina Piovezan Batista</i> VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002  SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador  Lapa, em ___ / ___ / 2002.  SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002  ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador  Lapa, em ___ / ___ / 2002.  ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Assessoria Jurídica  
Parecer nº 46/2002

ANTE-PROJETOS DE LEI Nºs 09,10,11 e 12/2002

Súmula: *declaram de utilidade pública municipal as Associações de Pais e Mestres dos Centros Municipais de Educação Infantil Pedro Maciel Magalhães, Irmã Lídia, Irmã Ruth e Casa da Criança José Lacerda.*

---

Pretende o Autor das proposições ver as Associações acima declaradas como de utilidade pública.

Muito embora no corpo de nossa Lei Orgânica não exista um dispositivo específico sobre a declaração de utilidade pública, por analogia devemos nos socorrer do disposto em seu artigo 21 que reza: “Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **legislar sobre matérias de competência do Município...**” (grifo nosso).

Por sua vez, nossa Carta Magna, em seu artigo 30 diz: “**Compete aos municípios:**” e em seu inciso primeiro – “**legislar sobre assuntos de interesse local**” (grifamos).

Por **interesse local** devemos entender aqueles assuntos que de forma direta ou indireta, atinjam a todos os cidadãos, bem como a administração municipal. O permissivo constitucional supra mencionado abre espaço para que o município legisle sobre a matéria em análise.

Disso, deduz-se que a matéria é de competência tanto do Executivo como do Legislativo, satisfazendo os requisitos da Lei Municipal nº 1071, assim como o capítulo do Código Civil que trata das pessoas jurídicas (arts. 13/23).

Aliado às normas legais acima referidas, o artigo 1º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que trata das concessões de declarações de utilidade pública no âmbito federal, permite que esse benefício seja conferido às sociedades civis, associações e fundações, que tenham por finalidade servir *desinteressadamente à comunidade*.

Dentre os requisitos básicos necessários à concessão dessa regalia, destaca-se a necessidade de possuir personalidade jurídica e a não remuneração de seus dirigentes.

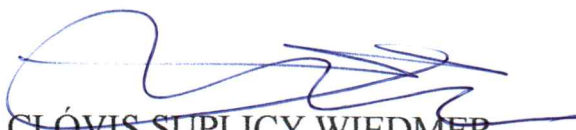
Os estatutos sociais e atas das reuniões diretivas constitutivas das Associações objeto deste parecer estão *devidamente registrados no cartório próprio desta Comarca*.

Concluimos que as documentações acostadas aos ante-projetos satisfazem os requisitos legais necessários à obtenção da pretensão do Autor das proposições.

Diante do que aqui foi exposto, submetemos ao Plenário para que este aprecie o mérito da questão.

É o parecer.

Lapa, em 12 de agosto de 2002

  
CLÓVIS SUP LICY WIEDMER  
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: PROJETO DE LEI Nº 10/02 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

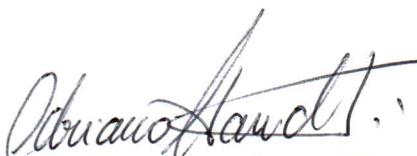
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresenta o seguinte parecer em relação ao Projeto de Lei 10/02, de autoria do Ver. Sérgio Augusto Leoni, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal Infantil Irmã Lídia.

Acreditando estarem juntados todos os documentos legais exigíveis e necessários para a legitimidade da proposta de declaração de utilidade pública municipal para instituições com sede nesta cidade, bem como entendendo o projeto obedecer aos preceitos da Lei Orgânica do Município, bem como terem sido cumpridos os requisitos regimentais, somos pela apreciação do projeto em Plenário.


Lapa, 09 de agosto de 2002.

  
MARCO ANTONIO BORTOLETTO  
Relator

Votos:

  
ADRIANO HAMERSCHMIDT  
Membro

Voto:

  
JOSÉ LUIZ DE CASTRO  
Membro



*Poder Legislativo do Município da Lapa  
Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE,  
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

**Ante-projeto de Lei nº 10/2002**

**Autor:** Ver. Sergio Augusto Leoni

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal Infantil Irmã Lídia.

**Parecer**

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, tem o parecer favorável ao Ante Projeto de Lei nº 10/02, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal Infantil Irmã Lídia.

Esta creche é um exemplo para nossa cidade, dedicação de seus funcionários para com as crianças, na saúde educação, e seu nome em homenagem a Irmã Lídia, que levou sua vida em prol dos pobres, enfermos, desamparados e principalmente, dedicando-se muito a Educação das crianças.

É o parecer.

Lapa, 9 de agosto de 2002

*Elisia Martins*  
**ELISIA MARTINS**

**RELATORA**

**VOTO DOS MEMBROS:**

*Antonio Luiz Carlos Cavalini*  
**Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**

*Valentina P. Batista*  
**Ver. VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA**



*Poder Legislativo do Município da Lapa  
Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº 044/2002**

**Autor:** Ver. Sergio Augusto Leoni

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL IRMÃ LÍDIA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL IRMÃ LÍDIA, registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 04.538.314/0001-01, tendo sua sede na Rua Luiz Correia de Lacerda s/nº, na cidade da Lapa-Paraná.

**Parágrafo Único** – A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 13 de setembro de 2002

*Valentina P. Batista*  
**VALENTINA DA LUZ P. BATISTA**

1ª Secretária

*Oswaldo B. Camargo*  
**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**

Presidente

